

LOND/DRT-PR
46293.000088/2011-83
/ /2011

12 JAN. 2011

) **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****TO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001299/2011**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46293.003469/2010-33**DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **16/09/2010**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/12/2010 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NAJILA NABHAN**, CPF n. 474.813.669-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/12/2010 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001299/2011, na data de 11/01/2011, às 14:38:39.

_____, 11 de janeiro de 2011.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000083/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001299/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000088/2011-83
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de janeiro de 2011 a 11 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aditivo à convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1/05/2010 a 30 de Abril de 2011, que entre si fazem de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob número 75.220.954/0001-09 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob número 78.637.824/0001-64, entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, neste ato representado por seus Presidentes in fine assinados, resolvem, de comum acordo o dentro de suas prerrogativas legais, ADITAR a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2010/2011 em vigor, que se regerá mediante as seguintes alterações:**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo “ marmitex” no valor de R\$ 10,00 (dez reais),ou valor equivalente em dinheiro,por opção do empregado,sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira,será considerada jornada extraordinária habitual,comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal,divisor 220,com projeção no RSR,nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação,ficando,inclusive,mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudantes além das 18h00,que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO:

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de **LIVRARIA E PAPELARIA**,será prorrogada no período de 04 de Janeiro de 2011 a 11 de Fevereiro de 2011,da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

Nos sábados dias 22/01 e 29/01/2011, no horário das 9h00 às 17h00.

Parágrafo Único-

Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 07/03/2011 (segunda-feira de carnaval) e 08/03/2011 (terça- feira de carnaval).A jornada de trabalho reiniciará no dia 09 de fevereiro de 2011(quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00(doze horas).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais não cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro e fevereiro de 2011, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVENÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

Londrina, 29 de Dezembro de 2010

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .